



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

## FOLHA DE APRESENTAÇÃO

---

**PROCESSO N° 027/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E APOIO ADMINISTRATIVO (TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA), EM ATENDIMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
  
- **MODALIDADE, TIPO e MODO DE DISPUTA:** Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, com intervalo de 10 (dez) reais.
  
- **DATAS IMPORTANTES:**
  - Publicação do Edital: 23/08/2025
  - Limite para Impugnação do Edital: até 03/09/2025 às 23:59
  - Limite para Pedidos de Esclarecimentos do Edital: até 03/09/2025 às 23:59
  - Início das Propostas: 25/08/2025 às 08:00
  - Limite para Recebimento das Propostas: 08/09/2025 às 08:00
  
- **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**
  - Data: 08/09/2025 a partir das 09:00
  - Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
  
- **DETALHES:**
  - **Registro de Preço:** NÃO
  - **Exclusivo para ME/EPP:** NÃO
  - **Cota Reservada ME/EPP:** NÃO



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DATA DA ORÇAMENTAÇÃO:** R\$ 8.541.934,56 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), obtido em 08/08/2025.
  
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
  - Unidade:** 006 – Superintendência Administrativa
  - Projeto Atividade:** 01.031.0001.2010 – Man. da Sup. de Adm. seus Dptos e Coord.
  - Elemento:** 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização
  - Sub-Elemento:** 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização
  - Ficha:** 028
  
- **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** (e demais constantes no item 9 do edital)
  - Prova de Constituição Social e Comprovante de inscrição/situação do CNPJ
  - Comprovante de regularidade com: Fazenda Pública Federal; Fazenda Pública Estadual; Fazenda Pública Municipal; Seguridade social; FGTS
  - Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho
  - Atestados de Capacidade Técnica
  - Certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstrações financeiras
  
- **ANEXOS DESTE EDITAL**
  - I. Termo de Referência
  - II. Modelo de Proposta de Preço
  - III. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
  - IV. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
  - V. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
  - VI. Minuta de Contrato

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Neesha Daian Loureiro

**PREGOEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo constante na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital, para contratação do objeto especificado na mesma.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

---

### 1. DO OBJETO

---

- 1.1 O objeto desta licitação está descrito na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** e detalhado no anexo Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2 A licitação será realizada **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito na tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.3 Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO I) ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no sistema.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, **nos limites previstos** da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2 Autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 Empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.10 Não será admitida, nesta licitação, a **participação de cooperativas de trabalho**, em razão do risco de desvirtuamento da relação trabalhista e da incompatibilidade jurídica entre o modelo de execução contratual previsto e a



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

natureza cooperativista, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Súmula nº 281/TCU).

2.7 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio **NÃO PODERÃO** participar da licitação.

2.8 O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que
- 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
- 3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 a 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.
- 3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

---

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

- 4.1 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão “de acordo com o edital”.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

5.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 8** deste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.11.1 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

5.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

---

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

6.1 Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- 6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no **item 6.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.1.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 7** e seguintes;
- 6.1.3 Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 6.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs/EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.1.6 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do **item 7** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- 6.1.7 O disposto nos **subitens 6.1.1 a 6.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.8 A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 6.2 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.2.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 6.2.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.2.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 6.2.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.2.5 Sorteio.
- 6.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

---

### 7. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

---

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

---

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1 A proposta comercial deverá observar estritamente os valores especificados neste Termo de Referência, incluindo a remuneração e os benefícios de cada colaborador indicado, **devendo também apresentar detalhadamente a planilha de composição de custos**, contemplando todos os encargos incidentes sobre a contratação, a ser encaminhada via diligência aberta no sistema em momento oportuno.

8.1.2 A **composição da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante**, devendo respeitar a legislação tributária vigente. Para empresas enquadradas no regime do Lucro Real, as alíquotas efetivas de PIS e COFINS devem refletir a realidade contábil da empresa, podendo ser utilizada a média dos últimos 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada e justificada. A Administração poderá exigir documentação comprobatória da compatibilidade entre os percentuais informados e os valores efetivamente praticados.

8.1.3 A utilização de médias históricas não está vedada, mas deve ser compatível com a atividade CONTRATADA e com o regime tributário adotado, sob pena de desclassificação da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.1.4 Para fins de composição da proposta, deverá ser observado integralmente o valor do benefício de vale-alimentação estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a aplicação de desconto ao trabalhador. O desconto de até 20% (vinte por cento), previsto em algumas convenções coletivas, somente poderá ser considerado se houver previsão expressa no edital, o que não ocorre no presente caso.

8.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.2.2 A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, contados da assinatura do contrato;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.3 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no **subitem 8.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

8.5.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no **item 8.2**.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 6 e 7**.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 6** deste Edital, se for o caso.

---

## 9. DA HABILITAÇÃO

---

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

### 9.1.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.1.3 **Habilitação técnica:**

- a) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, com o objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Notas fiscais ou documentos equivalentes, que reforcem a veracidade das informações constantes nos atestados, se for o caso, para fins de conferência complementar;
- c) A documentação exigida para habilitação, incluindo o atestado de capacidade técnica, poderá ser apresentada por meio de um ou mais contratos, públicos ou privados, que comprovem a execução de objeto



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

compatível com o da licitação, em quantidade e especificação correspondentes ao objeto da licitação, no mínimo, em 50% do valor estimado.

- d) Os atestados deverão estar devidamente identificados com os dados da CONTRATANTE, conter a descrição do objeto executado, período de realização, local de execução, desempenho técnico e assinatura do responsável pela emissão.

### 9.1.4 **Habilitação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser exigido:
- i. Índice de Liquidez Geral (LG)  $\geq 1$
  - ii. Índice de Solvência Geral (SG)  $\geq 1$
  - iii. Índice de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1$

Esses índices serão calculados com base nas seguintes fórmulas:

•  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

•  $SG = (\text{Ativo Total} \div \text{Passivo Total})$

•  $LC = (\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante})$

- c) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado anual do contrato, conforme previsão do art. 69, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- d) A Administração poderá exigir garantias adicionais ou justificar o aumento do percentual de patrimônio líquido mínimo, desde que fundamentado por análise de risco e impacto da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 9.2 Disposições gerais de habilitação:

- 9.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município.
- 9.2.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.2.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.2.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 9.2.7 A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.2.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.2.5.1**.

- 9.2.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 9.2.10 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.2.11 **Quanto à participação de cooperativas:** Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, as cooperativas poderão participar de licitações públicas desde que observem requisitos legais específicos, tais como a demonstração de atuação em regime cooperado, a repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e a possibilidade de qualquer cooperado executar o objeto contratado. Contudo, o objeto desta licitação refere-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6º, inciso XVI, da mesma Lei. Esse tipo de contratação envolve a presença de elementos caracterizadores de vínculo empregatício, como subordinação direta, pessoalidade e habitualidade, o que torna incompatível a execução por cooperativas de trabalho, segundo entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU). Tal entendimento é reforçado pelo Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União (Processo nº 1082/02), bem como por precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que restringem a atuação de cooperativas em contratações que exijam dedicação pessoal e contínua dos trabalhadores. Assim, considerando o risco de desvirtuamento da relação trabalhista, não será admitida a participação de cooperativas de trabalho nesta licitação, ainda que declarem cumprir os requisitos legais, uma vez que o modelo de execução exigido é juridicamente incompatível com a natureza cooperativista.
- 9.2.12 **Quanto ao Simples Nacional:** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é admitida a participação de microempresas (ME) e empresas de



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

pequeno porte (EPP) nesta licitação. No entanto, o art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006 veda a permanência no regime do Simples Nacional às pessoas jurídicas que exerçam atividades de cessão ou locação de mão de obra, como é o caso da presente contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de pessoal. Dessa forma, caso a empresa licitante seja optante pelo Simples Nacional e venha a ser vencedora, deverá providenciar sua exclusão do regime tributário antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, sob pena de incorrer em execução fiscal indevida, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 4023/2020 – 2ª Câmara). A responsabilidade pela adequação fiscal é exclusiva da empresa CONTRATADA, não cabendo à Administração Pública qualquer encargo decorrente do descumprimento desta obrigação.

---

### 10. DOS RECURSOS

---

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima-MG. CEP: 34.000-279, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00.

10.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 10.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 10.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital **(item 10.1.3)**.
- 10.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

---

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

---

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra (quando requerida);



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 Fraudar a licitação;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1 Advertência;
  - 11.2.2 Multa;
  - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
  - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação deverá ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

---

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

13.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

13.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

13.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.9 O foro da cidade de Nova Lima – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

13.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 12.5**.

13.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, sem prejuízo do disposto no inciso II, letra a, do Art. 55º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br).



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

**14. DOS ANEXOS**

---

- 14.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
  - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
  - ANEXO III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
  - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EP
  - ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
  - ANEXO VI – Modelo de Minuta de Contrato

Nova Lima, 22 de agosto de 2025.

Neesha Daian Loureiro

**PREGOEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de hospitalidade, limpeza, portaria e apoio administrativo, com alocação de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste documento e em seus anexos.

1.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento do menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, 17, 28, 54 e 55, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 A presente contratação visa atender à necessidade permanente da Câmara Municipal de Nova Lima de manter em pleno funcionamento suas atividades de suporte operacional e administrativo, garantindo condições adequadas de limpeza, conservação predial, controle de acesso, atendimento institucional e apoio às áreas administrativas.

2.2 As funções objeto deste Termo de Referência são atividades acessórias, instrumentais ou complementares à atividade-fim do Poder Legislativo municipal, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei nº 13.429/2017, sendo, portanto, passíveis de execução indireta por empresa CONTRATADA.

2.3 A contratação de empresa especializada contribui para a eficiência administrativa, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos serviços de apoio, sem comprometer a legalidade da atuação institucional nem sobrecarregar o quadro próprio de servidores efetivos, o qual é voltado ao exercício de funções típicas da atividade legislativa.

2.4 A terceirização proposta observa ainda os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme preceituam os arts. 11 e 18 da Lei nº



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14.133/2021, e está compatível com a realidade orçamentária e administrativa da Câmara Municipal.

### 3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

3.1 Para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Lima, a estimativa é de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho distribuídos entre as funções de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo, conforme tabela a seguir:

HOSPITALIDADE					
POSTO	CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO DO POSTO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO DO POSTO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DO POSTO
01	Coordenador de Portaria e Atendimento	01	R\$ 3.666,45	R\$ 9.314,30	R\$ 9.314,30
02	Apoio Administrativo	12	R\$ 2.426,60	R\$ 7.117,79	R\$ 85.413,48
03	Servente Limpeza (não haverá banheirista)	05	R\$ 1.968,09	R\$ 6.277,74	R\$ 31.388,70
04	Encarregado de Limpeza	01	R\$ 3.516,10	R\$ 9.047,93	R\$ 9.047,93
05	Copeiro	04	R\$ 1.968,09	R\$ 6.250,00	R\$ 25.000,00
06	Office-Boy	02	R\$ 1.649,12	R\$ 5.890,00	R\$ 11.780,00
07	Vigia	08	R\$ 2.134,80	R\$ 7.092,50	R\$ 56.740,00
08	Técnico Administrativo	01	R\$ 2.723,12	R\$ 8.591,55	R\$ 8.591,55
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>34</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA MENSAL</b>				<b>R\$ 237.275,96</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA ANUAL</b>				<b>R\$ 2.847.311,52</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (36 MESES)</b>				<b>R\$ 8.541.934,56</b>	

3.2. Total anual estimado com base nas remunerações mensais:  $R\$ 77.114,32 \times 12 \text{ meses} = R\$ 925.371,84$

**Observação:** Os valores apresentados referem-se exclusivamente à remuneração base mensal dos postos de trabalho, **não incluindo benefícios, encargos sociais, taxa de administração e lucro da CONTRATADA**. A planilha orçamentária detalhada será apresentada em seção própria deste Termo de Referência, conforme modelo de composição de custos.

3.3. A estimativa de custos **não contempla adicional de insalubridade ou periculosidade, uma vez que não foram identificadas**, nas atividades a serem



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

desempenhadas, condições que ensejem tais adicionais, nos termos da legislação trabalhista e da NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho.

### **3.4 Benefícios**

Os benefícios a seguir indicados deverão ser obrigatoriamente considerados na composição da proposta, para cada posto de trabalho, com o objetivo de promover equidade remuneratória e de condições laborais entre os trabalhadores terceirizados e os servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Lima.

- a) Vale-alimentação/refeição: R\$ 976,64 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais, sem desconto ao trabalhador, conforme política interna vigente para os servidores.
- b) Vale-transporte: Deverá ser fornecido nos termos da legislação trabalhista (Lei nº 7.418/1985), com participação do empregado limitada a até 6% (se houver previsão legal ou contratual para desconto), salvo disposição expressa em convenção coletiva em sentido diverso.
- c) Cesta básica: Valor aproximado de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, fornecida in natura.

**A inclusão integral dos referidos benefícios é obrigatória para fins de análise da exequibilidade das propostas, não sendo admitida sua supressão ou substituição por benefícios de menor valor ou natureza diversa.**

### **3.5 Perfis Profissionais e Atribuições**

#### **3.5.1 Coordenador de Portaria e Atendimento**

**Escolaridade:** Ensino médio completo

**Experiência mínima comprovada:** 01 (um) ano

**Atribuições:** Liderar e supervisionar a equipe de portaria e atendimento; coordenar o controle de acesso de veículos, servidores, prestadores de serviço e visitantes; orientar e distribuir as atividades da equipe; zelar pela ordem e segurança nos pontos de entrada da instituição; atuar de forma integrada com o setor de hospitalidade e apoio administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 3.5.2 Apoio Administrativo

**Escolaridade:** Ensino médio completo

**Experiência mínima comprovada:** 01 (um) ano

**Atribuições:** Realizar atendimento ao público, presencial e telefônico, prestando suporte inicial, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações institucionais; registrar e encaminhar demandas aos setores competentes; organizar documentos; realizar atividades auxiliares administrativas em geral, conforme demanda da unidade.

### 3.5.3 Servente de Limpeza (sem designação para banheiros)

**Escolaridade mínima:** Ensino fundamental I completo (5º ano)

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** Executar serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas do prédio; manter a organização de ambientes comuns; auxiliar na movimentação de materiais leves; realizar apoio eventual em pequenas manutenções; seguir normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

### 3.5.4 Encarregado de Limpeza

**Escolaridade mínima:** Ensino médio completo

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** Supervisionar e organizar as atividades da equipe de limpeza; distribuir tarefas; controlar frequência e substituições de pessoal; verificar a necessidade de materiais e equipamentos; zelar pelo cumprimento das rotinas e normas estabelecidas pela Administração.

### 3.5.5 Copeira

**Escolaridade mínima:** Ensino fundamental I completo (5º ano)

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** Preparar e servir cafés, chás, sucos, lanches e demais itens de copa; organizar a mesa para reuniões e eventos institucionais; manter a limpeza e conservação de utensílios e equipamentos; repor materiais de consumo; apoiar no bom funcionamento do ambiente de copa e cozinha.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 3.5.6 Office-Boy

**Escolaridade mínima:** Ensino fundamental completo

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** Executar atividades externas e internas de apoio administrativo; realizar coleta e entrega de documentos, ofícios e correspondências; auxiliar na confecção de cópias e digitalizações; apoiar os setores administrativos em tarefas de rotina; seguir roteiros e orientações estabelecidas.

### 3.5.7 Vigia (Turno Diurno)

**Escolaridade mínima:** Ensino fundamental I completo (5º ano)

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** Exercer atividades de vigilância patrimonial e preventiva durante o turno diurno; controlar o acesso e circulação em áreas internas e externas; efetuar rondas periódicas nas instalações da Câmara Municipal de Nova Lima; registrar ocorrências; comunicar anormalidades; colaborar com a segurança do ambiente e do público presente; zelar pela integridade do patrimônio institucional, observando rotinas de segurança compatíveis com o horário de funcionamento administrativo.

### 3.5.8 Técnico Administrativo

**Escolaridade mínima:** Ensino médio completo

**Experiência mínima comprovada:** 1 (um) ano

**Atribuições:** Prestar apoio técnico-administrativo aos setores da Câmara; auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas e documentos; colaborar na organização de processos, arquivos e registros; dar suporte na coordenação de atividades e no controle de rotinas institucionais; operar sistemas administrativos, conforme orientações da unidade.

## 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima, no Edifício-Sede, localizado na Praça Bernardino de Lima, nº 229 e no anexo localizado à Rua Pereira de Freitas, nº 84, ambos no Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **5. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

5.1 Todos os colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão utilizar uniformes padronizados e compatíveis com suas respectivas funções, os quais deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para os trabalhadores ou para a Administração.

5.2. Os uniformes deverão ser entregues em quantidade suficiente para garantir o uso contínuo e a adequada apresentação dos profissionais, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, avarias ou condições inadequadas de higiene ou segurança.

#### **5.3 A seguir, especificam-se os uniformes mínimos exigidos por cargo/função:**

5.3.1 Servente de Limpeza (sem banheirista):

Calça de brim leve, camisa de manga curta, agasalho, bota de segurança com solado antiderrapante e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme previsto na NR-6.

5.3.2 Vigia (turno diurno): Camisa de manga curta com gola tipo colarinho, calça estilo cargo de brim leve, agasalho e calçado fechado. Quando necessário, uso de EPI adequado à função.

5.3.3 Copeira: Camisa de manga curta com gola colarinho, calça de brim leve na cor preta, agasalho e calçado fechado. Luvas e touca higiênica deverão ser fornecidas, quando aplicável.

5.3.4 Encarregado de Limpeza e Apoio Administrativo: Uniformes compostos por camisa polo ou social, calça de tecido resistente e calçado fechado, em modelo e cor padronizados pela CONTRATADA.

5.3.5 Office-Boy: Camisa de manga curta ou polo, calça e calçado fechado, de acordo com o padrão definido pela CONTRATADA, devendo prezar pela apresentação discreta e uniforme.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os EPIs exigidos pela legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras, conforme as atividades desempenhadas, responsabilizando-se por seu fornecimento, controle, substituição e fiscalização de uso adequado.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os valores contratuais serão reajustados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da assinatura, conforme estabelece o art. 135, § 3º da mesma Lei, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.

6.4 Eventuais revisões ou repactuações decorrentes da data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) somente poderão ser pleiteadas após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e nas disposições da legislação trabalhista e contratual aplicável.

### **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Do acompanhamento do contrato

- Gestor do Contrato: Superintendente Administrativa
- Fiscal do Contrato: Chefe de Departamento de Hospitalidade

7.1.1 Ao Gestor do Contrato compete:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade da prestação dos serviços;
- b) Atuar como interlocutor oficial entre a Administração e a empresa CONTRATADA;
- c) Receber e analisar as faturas e documentos de comprovação mensais apresentadas pela CONTRATADA, atestando a conformidade da execução para fins de pagamento;
- d) Encaminhar à autoridade competente, com as devidas justificativas, solicitações de aplicação de sanções, prorrogação contratual, reajuste de preços e demais atos relacionados à gestão do contrato;
- e) Manter controle atualizado dos prazos contratuais, em especial o prazo de vigência, datas de reajuste e garantias apresentadas;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- f) Solicitar providências à CONTRATADA em caso de falhas, inadequações ou ausência de prestação dos serviços;
- g) Apoiar o fiscal no exercício de suas atribuições.

### 7.1.2 Ao Fiscal do Contrato compete:

- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições contratuais e especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b) Controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais lotados na Câmara Municipal, com base nos registros de frequência ou ponto;
- c) Informar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades constatadas, tais como ausência de funcionários, condutas inadequadas, substituições não autorizadas ou falhas técnicas;
- d) Solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos contratuais ou apresentem desempenho insatisfatório;
- e) Registrar, por meio de relatórios periódicos, a situação da execução contratual, encaminhando-os ao gestor para providências;
- f) Acompanhar a utilização dos uniformes, EPIs e materiais fornecidos, bem como o cumprimento das normas de higiene, segurança e postura no ambiente de trabalho;
- g) Controlar a correta utilização das máquinas e equipamentos eventualmente cedidos pela Administração para a execução dos serviços.

7.2 As ações de gestão e fiscalização deverão ser documentadas em registros próprios, preferencialmente por meio de sistema ou processo eletrônico, com vistas a garantir a transparência, a rastreabilidade e a efetividade da execução contratual.

## **8. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

### **8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de:

- a) Mínimo de 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, com o objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Notas fiscais ou documentos equivalentes, que reforcem a veracidade das informações constantes nos atestados, se for o caso, para fins de conferência complementar;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

c) A documentação exigida para habilitação, incluindo o atestado de capacidade técnica, poderá ser apresentada por meio de um ou mais contratos, públicos ou privados, que comprovem a execução de objeto compatível com o da licitação, em quantidade e especificação correspondentes ao objeto da licitação, no mínimo, em 50% do valor estimado.

8.1.2 Os atestados deverão estar devidamente identificados com os dados da CONTRATANTE, conter a descrição do objeto executado, período de realização, local de execução, desempenho técnico e assinatura do responsável pela emissão.

### **8.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.1 Como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser exigido:
  - i. Índice de Liquidez Geral (LG)  $\geq 1$
  - ii. Índice de Solvência Geral (SG)  $\geq 1$
  - iii. Índice de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1$

Esses índices serão calculados com base nas seguintes fórmulas:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
- $SG = (\text{Ativo Total} \div \text{Passivo Total})$
- $LC = (\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante})$

c) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado anual do contrato, conforme previsão do art. 69, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 A Administração poderá exigir garantias adicionais ou justificar o aumento do percentual de patrimônio líquido mínimo, desde que fundamentado por análise de risco e impacto da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 8.3 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 Para fins de habilitação jurídica, a pessoa jurídica proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário da empresa, e suas alterações, se houver;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto contratual;
- c) Documento de eleição ou designação de seus administradores, quando não constar nos documentos constitutivos;

**d) Quanto à participação de cooperativas:** Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, as cooperativas poderão participar de licitações públicas desde que observem requisitos legais específicos, tais como a demonstração de atuação em regime cooperado, a repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e a possibilidade de qualquer cooperado executar o objeto contratado. Contudo, o objeto desta licitação refere-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6º, inciso XVI, da mesma Lei. Esse tipo de contratação envolve a presença de elementos caracterizadores de vínculo empregatício, como subordinação direta, pessoalidade e habitualidade, o que torna incompatível a execução por cooperativas de trabalho, segundo entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU). Tal entendimento é reforçado pelo Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União (Processo nº 1082/02), bem como por precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que restringem a atuação de cooperativas em contratações que exijam dedicação pessoal e contínua dos trabalhadores. **Assim, considerando o risco de desvirtuamento da relação trabalhista, não será admitida a participação de cooperativas de trabalho nesta licitação, ainda que declarem cumprir os requisitos legais, uma vez que o modelo de execução exigido é juridicamente incompatível com a natureza cooperativista.**

**e) Quanto ao Simples Nacional:** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é admitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta licitação. No entanto, o art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006 veda a permanência no regime do Simples Nacional às pessoas jurídicas que exerçam atividades de cessão ou



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

locação de mão de obra, como é o caso da presente contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de pessoal. Dessa forma, caso a empresa licitante seja optante pelo Simples Nacional e venha a ser vencedora, deverá providenciar sua exclusão do regime tributário antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, sob pena de incorrer em execução fiscal indevida, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 4023/2020 – 2ª Câmara). A responsabilidade pela adequação fiscal é exclusiva da empresa CONTRATADA, não cabendo à Administração Pública qualquer encargo decorrente do descumprimento desta obrigação.

### **8.4 QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **8.5 DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.5.1 A proposta comercial deverá observar estritamente os valores especificados neste Termo de Referência, incluindo a remuneração e os benefícios de cada colaborador indicado, devendo também apresentar detalhadamente a planilha de composição de custos, contemplando todos os encargos incidentes sobre a contratação.

8.5.2 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas, inclusive naquelas que envolvem prestação de serviços com cessão de mão de obra. Todavia, conforme o art. 17, inciso XII, da referida Lei, é vedada a permanência no regime simplificado às empresas que atuam com cessão ou locação de mão de obra, exceto nas hipóteses expressamente previstas, como nas atividades de vigilância, limpeza e conservação, conforme códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

8.5.2.1 Assim, a licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar do certame, desde que a atividade CONTRATADA esteja enquadrada nas exceções legais. Caso contrário, deverá apresentar planilha de custos considerando alíquotas e tributos compatíveis com o regime tributário fora do Simples Nacional, em cumprimento ao princípio da legalidade.

8.5.2.2 A Administração verificará, na fase de julgamento das propostas, a compatibilidade entre os encargos apresentados e o regime tributário declarado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo desclassificar a proposta em caso de inexecutabilidade.

8.5.3 A composição da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo respeitar a legislação tributária vigente. Para empresas enquadradas no regime do Lucro Real, as alíquotas efetivas de PIS e COFINS devem refletir a realidade contábil da empresa, podendo ser utilizada a média dos últimos 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada e justificada. A Administração poderá exigir documentação comprobatória da compatibilidade entre os percentuais informados e os valores efetivamente praticados.

8.5.3.1 A utilização de médias históricas não está vedada, mas deve ser compatível com a atividade CONTRATADA e com o regime tributário adotado, sob pena de desclassificação da proposta.

8.5.4 Para fins de composição da proposta, deverá ser observado integralmente o valor do benefício de vale-alimentação estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a aplicação de desconto ao trabalhador. O desconto de até 20% (vinte por cento), previsto



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

em algumas convenções coletivas, somente poderá ser considerado se houver previsão expressa no edital, o que não ocorre no presente caso.

### **9. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

9.1 As máquinas, equipamentos e demais bens necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA zelar pela sua correta utilização, conservação e integridade durante o período em que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

9.2 É vedado à CONTRATADA utilizar os referidos bens para quaisquer finalidades alheias à execução do contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais perdas ou danos causados por mau uso, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

9.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer defeito, avaria ou necessidade de substituição dos equipamentos, sob pena de responsabilização por omissão ou agravamento do dano.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital e seus anexos, bem como com os demais documentos que integrem o processo licitatório, assumindo as seguintes responsabilidades:

#### **10.1.2 Obrigações documentais e fiscais**

10.1.2.1 Apresentar mensalmente a relação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato, com número de CPF e Carteira de Trabalho, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS referentes ao mês anterior.

10.1.2.2 Apresentar, até o décimo dia útil após a assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, limitada a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados alocados, podendo-se optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.1.2.3 Apresentar, mensalmente, relatório de recursos empregados contendo: nome completo, função exercida, locais e dias efetivamente trabalhados, jornada de trabalho, férias, licenças, faltas e demais ocorrências trabalhistas.

10.1.2.4 Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sob pena de suspensão do pagamento das faturas até a devida regularização, além da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.2.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento mensal dos serviços apenas após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação, cesta básica, auxílio-transporte e encargos sociais dos trabalhadores vinculados ao contrato.

10.1.2.6 A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de documentos oficiais correspondentes ao mês de referência. O pagamento da última fatura contratual somente será liberado após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e da quitação das rescisões contratuais dos empregados envolvidos.

### **10.1.3 Obrigações relativas à gestão de pessoal**

10.1.3.1 Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão de novos empregados, antes de seu encaminhamento ao local de trabalho.

10.1.3.2 Informar imediatamente o desligamento de empregados, apresentando cópia autenticada da quitação da rescisão contratual e entrega dos documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

10.1.3.3 Estabelecer estrutura de apoio ou escritório na região de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

10.1.3.4 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento, disciplina e subordinação trabalhista dos empregados vinculados à execução dos serviços.

10.1.3.5 Realizar, às suas expensas, os exames de saúde admissionais, periódicos e demissionais, conforme a legislação vigente.

10.1.3.6 Pagar, pontualmente, os salários, benefícios e encargos de seus empregados, inclusive obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, alimentação, cestas básicas, entre outros.

10.1.3.7 Apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, a relação dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como comprovante de pagamento respectivo até um dia útil antes da data prevista.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **10.1.4 Obrigações relativas à execução dos serviços**

10.1.4.1 Compor equipe de trabalho adequada e suficiente para garantir a continuidade dos serviços contratados, inclusive em casos de férias, afastamentos, licenças, faltas, greves, demissões ou outras situações de ausência de empregados.

10.1.4.2 Garantir o transporte dos empregados ao local de trabalho em caso de paralisação do transporte público.

10.1.4.3 Manter sistema de controle de frequência em todos os postos de trabalho onde houver empregados alocados.

### **10.1.5 Conduta, postura e normas internas**

10.1.5.1 Cumprir e fazer cumprir as normas internas da CONTRATANTE, inclusive aquelas relativas à higiene, segurança, disciplina e convivência no ambiente de trabalho.

10.1.5.2 Tratar com urbanidade e respeito todos os servidores, usuários e terceiros que tenham contato com os trabalhadores durante a execução do contrato.

10.1.5.3 Comunicar prontamente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer a regular execução dos serviços.

10.1.5.4 Facilitar, por todos os meios, a ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações de esclarecimentos e apresentação de documentos.

10.1.5.5 Manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive orientando seus empregados nesse sentido.

### **10.1.6 Responsabilidades civis, trabalhistas e indenizatórias**

10.1.6.1 Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, culpa ou omissão de seus prepostos, inclusive aqueles decorrentes da paralisação ou interrupção injustificada dos serviços.

10.1.6.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6.3 Providenciar e manter atualizados os alvarás, licenças e demais documentos legais necessários à execução dos serviços.

10.1.6.4 Efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos, encargos e tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.1.6.5 Indenizar a CONTRATANTE em caso de eventual condenação decorrente de ação trabalhista proposta por empregados alocados na execução deste contrato, inclusive após o término da vigência contratual.

### 10.1.7 Garantia contratual

10.1.7.1 A garantia prevista no item 10.1.2.2 assegurará, independentemente da modalidade adotada, o ressarcimento de:

- a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b) Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não cumpridas.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto, e desde que o serviço tenha sido executado conforme as condições estabelecidas no contrato e no respectivo empenho.

11.2 A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual, contendo CPF e número da Carteira de Trabalho;
- Comprovantes de recolhimento do FGTS e da GPS/INSS referentes ao mês de competência anterior.

11.3 O pagamento estará sujeito às retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto quando o contratado comprovar, por meio de documentação hábil, o enquadramento em hipóteses legais de imunidade, isenção ou suspensão.

11.4 O pagamento da última fatura contratual somente será realizado após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e da quitação das rescisões dos empregados alocados no contrato, conforme exigido nas cláusulas específicas deste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Indicação da dotação orçamentária

**Unidade:** 006 – Superintendência Administrativa

**Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2010 – Man. da Sup. de Adm. e seus Dpto e Coord.

**Elemento Despesa:** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terc.

**Ficha:** 028

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, desde que o serviço tenha sido prestado de forma satisfatória e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como apresentadas todas as comprovações legais exigidas.

13.2 Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pelo cumprimento integral das cláusulas pactuadas, podendo, para tanto:

- Solicitar relatórios de acompanhamento e comprovação de obrigações trabalhistas;
- Requerer substituição de empregados que não atendam aos requisitos técnicos ou apresentem conduta inadequada;
- Atestar ou recusar as notas fiscais, justificadamente.

13.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

13.5 Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, nos casos de descumprimento contratual pela empresa CONTRATADA, observando o devido processo legal.

13.6 Fornecer, quando necessário e sob sua responsabilidade, os materiais, insumos ou equipamentos de sua alçada, devidamente especificados no Termo de Referência.

13.7 Garantir acesso do gestor e do fiscal do contrato às informações e documentos necessários à plena execução e controle contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **14. RESULTADOS ESPERADOS**

14.1 Com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, espera-se garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio administrativo, portaria, limpeza, copa, vigilância e demais serviços de suporte operacional da Câmara Municipal de Nova Lima.

15.2 A terceirização das atividades-meio permitirá à Administração concentrar-se em suas funções institucionais e estratégicas, assegurando o adequado funcionamento das áreas internas, atendimento ao público, conservação patrimonial, segurança e hospitalidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

14.3 São resultados esperados:

- a) Disponibilização de profissionais qualificados, com assiduidade e desempenho satisfatórios, para os postos definidos neste Termo de Referência;
- b) Redução de riscos jurídicos decorrentes da gestão direta de mão de obra temporária ou sem vínculo efetivo;
- c) Melhoria das condições de atendimento ao público e do ambiente institucional;
- d) Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais pela empresa CONTRATADA;
- e) Transparência e controle efetivo da execução contratual, com base em relatórios mensais, registros de frequência e documentos comprobatórios;
- f) Atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União.

### **15. SANÇÕES**

15.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível.

15.2 As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência, por escrito, quando houver descumprimento de obrigações de menor gravidade e sem prejuízo à execução do objeto contratual;
- b) Multa, nos percentuais fixados no contrato, proporcional ao prejuízo causado à Administração ou ao grau de inadimplemento verificado, podendo incidir:



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Sobre o valor da parcela inadimplida;
  - Sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento grave ou reincidente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infração grave, dolo ou fraude na execução contratual;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular, garantido à CONTRATADA o direito à prévia manifestação e à produção de provas.

15.4 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

15.5 Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à Administração, inclusive faturas em aberto ou garantia contratual, observados os limites legais.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial.

16.2 Constituem motivos para rescisão unilateral por parte da Administração, entre outros:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas técnicas;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato que comprometa a execução;
- d) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal do contrato;
- f) Comprovação de fraude na execução contratual ou na documentação apresentada;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da execução;

h) Descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato.

16.3 A rescisão por acordo entre as partes poderá ocorrer quando houver conveniência administrativa ou impossibilidade superveniente da continuidade contratual, devendo ser formalizada por termo próprio.

16.4 A rescisão judicial poderá ser requerida por qualquer das partes nos casos admitidos em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita:

a) À retenção de créditos pela Administração até o limite dos prejuízos causados;

b) À aplicação das sanções administrativas cabíveis;

c) À obrigação de ressarcimento de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16.6 A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, exceto nos casos de acordo entre as partes ou decisão judicial transitada em julgado.

Nova Lima, agosto de 2025.

**SETOR DE HOSPITALIDADE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Nova Lima – MG

**PROCESSO N° 027/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta de preço conforme abaixo:

HOSPITALIDADE					
POSTO	CARGO	N° DE VAGAS	REMUNERAÇÃO DO POSTO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO DO POSTO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DO POSTO
01	Coordenador de Portaria e Atendimento	01	R\$ 3.666,45	R\$	R\$
02	Apoio Administrativo	12	R\$ 2.426,60	R\$	R\$
03	Servente Limpeza (não haverá banheirista)	05	R\$ 1.968,09	R\$	R\$
04	Encarregado de Limpeza	01	R\$ 3.516,10	R\$	R\$
05	Copeiro	04	R\$ 1.968,09	R\$	R\$
06	Office-Boy	02	R\$ 1.649,12	R\$	R\$
07	Vigia	08	R\$ 2.134,80	R\$	R\$
08	Técnico Administrativo	01	R\$ 2.723,12	R\$	R\$
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>34</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>				<b>R\$</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (36 MESES)</b>				<b>R\$</b>	

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

**Banco:**

**Conta:**

**Agência:**

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Assinatura de próprio punho e carimbo CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO  
EMPREGA MENOR**

---

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Nova Lima – MG

**PROCESSO N° 027/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

---

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Nova Lima – MG

**PROCESSO N° 027/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa se encontra enquadrada como \_\_\_\_\_ [Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)], para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada Lei.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

---

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Nova Lima – MG

**PROCESSO N° 027/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

O proponente acima qualificado DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes ao Pregão n° 006/2025 da Câmara Municipal de Nova Lima - MG

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

---

**ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

---

**MINUTA CONTRATUAL N°**

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o n° 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, com sede à (endereço completo), neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, portador do CPF n° **XXXXXXXXXX**, RG n° **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXX**, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 027/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de hospitalidade, limpeza, portaria e apoio administrativo, com alocação de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) e constitui a única remuneração relativa ao objeto, com os preços apresentados a seguir:

HOSPITALIDADE					
POSTO	CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO DO POSTO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO DO POSTO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DO POSTO
01	Coordenador de Portaria e Atendimento	01	R\$ 3.666,45	R\$	R\$
02	Apoio Administrativo	12	R\$ 2.426,60	R\$	R\$
03	Servente Limpeza (não haverá banheirista)	05	R\$ 1.968,09	R\$	R\$
04	Encarregado de Limpeza	01	R\$ 3.516,10	R\$	R\$
05	Copeiro	04	R\$ 1.968,09	R\$	R\$
06	Office-Boy	02	R\$ 1.649,12	R\$	R\$
07	Vigia	08	R\$ 2.134,80	R\$	R\$
08	Técnico Administrativo	01	R\$ 2.723,12	R\$	R\$
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>34</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>				<b>R\$</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (36 MESES)</b>				<b>R\$</b>	

### **CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**

#### **4.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima, no Edifício-Sede, localizado na Praça Bernardino de Lima, nº 229 e no anexo localizado à Rua Pereira de Freitas, nº 84, ambos no Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **4.2. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

4.2.1. Todos os colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão utilizar uniformes padronizados e compatíveis com suas respectivas funções, os quais deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para os trabalhadores ou para a Administração.

4.2.2. Os uniformes deverão ser entregues em quantidade suficiente para garantir o uso contínuo e a adequada apresentação dos profissionais, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, avarias ou condições inadequadas de higiene ou segurança.

### **4.3. A seguir, especificam-se os uniformes mínimos exigidos por cargo/função:**

**4.3.1. Servente de Limpeza (sem banheirista):** Calça de brim leve, camisa de manga curta, agasalho, bota de segurança com solado antiderrapante e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme previsto na NR-6.

**4.3.2. Vigia (turno diurno):** Camisa de manga curta com gola tipo colarinho, calça estilo cargo de brim leve, agasalho e calçado fechado. Quando necessário, uso de EPI adequado à função.

**4.3.3. Copeira:** Camisa de manga curta com gola colarinho, calça de brim leve na cor preta, agasalho e calçado fechado. Luvas e touca higiênica deverão ser fornecidas, quando aplicável.

**4.3.4. Encarregado de Limpeza e Apoio Administrativo:** Uniformes compostos por camisa polo ou social, calça de tecido resistente e calçado fechado, em modelo e cor padronizados pela CONTRATADA.

**4.3.5. Office-Boy:** Camisa de manga curta ou polo, calça e calçado fechado, de acordo com o padrão definido pela CONTRATADA, devendo prezar pela apresentação discreta e uniforme.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os EPIs exigidos pela legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras, conforme as atividades desempenhadas, responsabilizando-se por seu fornecimento, controle, substituição e fiscalização de uso adequado.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### 4.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 4.5.1. Do acompanhamento do contrato

- Gestor do Contrato: Superintendente Administrativa
- Fiscal do Contrato: Chefe de Departamento de Hospitalidade

#### 4.5.2. Ao Gestor do Contrato compete:

- Acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade da prestação dos serviços;
- Atuar como interlocutor oficial entre a Administração e a empresa CONTRATADA;
- Receber e analisar as faturas e documentos de comprovação mensal apresentado pela CONTRATADA, atestando a conformidade da execução para fins de pagamento;
- Encaminhar à autoridade competente, com as devidas justificativas, solicitações de aplicação de sanções, prorrogação contratual, reajuste de preços e demais atos relacionados à gestão do contrato;
- Manter controle atualizado dos prazos contratuais, em especial o prazo de vigência, datas de reajuste e garantias apresentadas;
- Solicitar providências à CONTRATADA em caso de falhas, inadequações ou ausência de prestação dos serviços;
- Apoiar o fiscal no exercício de suas atribuições.

#### 4.5.3. Ao Fiscal do Contrato compete:

- Acompanhar, in loco, a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições contratuais e especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais lotados na Câmara Municipal, com base nos registros de frequência ou ponto;
- Informar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades constatadas, tais como ausência de funcionários, condutas inadequadas, substituições não autorizadas ou falhas técnicas;
- Solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos contratuais ou apresentem desempenho insatisfatório;
- Registrar, por meio de relatórios periódicos, a situação da execução contratual, encaminhando-os ao gestor para providências;



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- f) Acompanhar a utilização dos uniformes, EPIs e materiais fornecidos, bem como o cumprimento das normas de higiene, segurança e postura no ambiente de trabalho;
- g) Controlar a correta utilização das máquinas e equipamentos eventualmente cedidos pela Administração para a execução dos serviços.

4.5.4. As ações de gestão e fiscalização deverão ser documentadas em registros próprios, preferencialmente por meio de sistema ou processo eletrônico, com vistas a garantir a transparência, a rastreabilidade e a efetividade da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

### **CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto, e desde que o serviço tenha sido executado conforme as condições estabelecidas no contrato e no respectivo empenho.

6.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual, contendo CPF e número da Carteira de Trabalho;
- Comprovantes de recolhimento do FGTS e da GPS/INSS referentes ao mês de competência anterior.

6.3. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto quando o contratado comprovar, por meio de documentação hábil, o enquadramento em hipóteses legais de imunidade, isenção ou suspensão.

6.4. O pagamento da última fatura contratual somente será realizado após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e da quitação das rescisões dos empregados alocados no contrato, conforme exigido nas cláusulas específicas do Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

7.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da assinatura, conforme estabelece o art. 135, § 3º da mesma Lei, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.

7.3. Eventuais revisões ou repactuações decorrentes da data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) somente poderão ser pleiteadas após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e nas disposições da legislação trabalhista e contratual aplicável.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, desde que o serviço tenha sido prestado de forma satisfatória e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como apresentadas todas as comprovações legais exigidas.

8.3. Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pelo cumprimento integral das cláusulas pactuadas, podendo, para tanto:

- Solicitar relatórios de acompanhamento e comprovação de obrigações trabalhistas;
- Requerer substituição de empregados que não atendam aos requisitos técnicos ou apresentem conduta inadequada;
- Atestar ou recusar as notas fiscais, justificadamente.

8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

8.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, nos casos de descumprimento contratual pela empresa CONTRATADA, observando o devido processo legal.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.7. Fornecer, quando necessário e sob sua responsabilidade, os materiais, insumos ou equipamentos de sua alçada, devidamente especificados no Termo de Referência.

8.8. Garantir acesso do gestor e do fiscal do contrato às informações e documentos necessários à plena execução e controle contratual.

### **CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada**

#### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

9.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital e seus anexos, bem como com os demais documentos que integrem o processo licitatório, assumindo as seguintes responsabilidades:

#### **9.3. Obrigações documentais e fiscais**

9.3.1. Apresentar mensalmente a relação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato, com número de CPF e Carteira de Trabalho, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS referentes ao mês anterior.

9.3.2. Apresentar, até o décimo dia útil após a assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, limitada a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados alocados, podendo-se optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3.3. Apresentar, mensalmente, relatório de recursos empregados contendo: nome completo, função exercida, locais e dias efetivamente trabalhados, jornada de trabalho, férias, licenças, faltas e demais ocorrências trabalhistas.

9.3.4. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sob pena de suspensão do pagamento das faturas até a devida regularização, além da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento mensal dos serviços apenas após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação, cesta básica, auxílio-transporte e encargos sociais dos trabalhadores vinculados ao contrato.

9.3.6. A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de documentos oficiais correspondentes ao mês de referência. O pagamento da última fatura contratual



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

somente será liberado após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e da quitação das rescisões contratuais dos empregados envolvidos.

### **9.4. Obrigações relativas à gestão de pessoal**

9.4.1. Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão de novos empregados, antes de seu encaminhamento ao local de trabalho.

9.4.2. Informar imediatamente o desligamento de empregados, apresentando cópia autenticada da quitação da rescisão contratual e entrega dos documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

9.4.3. Estabelecer estrutura de apoio ou escritório na região de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

9.4.4. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento, disciplina e subordinação trabalhista dos empregados vinculados à execução dos serviços.

9.4.5. Realizar, às suas expensas, os exames de saúde admissionais, periódicos e demissionais, conforme a legislação vigente.

9.4.6. Pagar, pontualmente, os salários, benefícios e encargos de seus empregados, inclusive obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, alimentação, cestas básicas, entre outros.

9.4.7. Apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, a relação dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como comprovante de pagamento respectivo até um dia útil antes da data prevista.

### **9.5. Obrigações relativas à execução dos serviços**

9.5.1. Compor equipe de trabalho adequada e suficiente para garantir a continuidade dos serviços contratados, inclusive em casos de férias, afastamentos, licenças, faltas, greves, demissões ou outras situações de ausência de empregados.

9.5.2. Garantir o transporte dos empregados ao local de trabalho em caso de paralisação do transporte público.

9.5.3. Manter sistema de controle de frequência em todos os postos de trabalho onde houver empregados alocados.

### **9.6. Conduta, postura e normas internas**

9.6.1. Cumprir e fazer cumprir as normas internas da CONTRATANTE, inclusive aquelas relativas à higiene, segurança, disciplina e convivência no ambiente de trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.6.2. Tratar com urbanidade e respeito todos os servidores, usuários e terceiros que tenham contato com os trabalhadores durante a execução do contrato.

9.6.3. Comunicar prontamente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer a regular execução dos serviços.

9.6.4. Facilitar, por todos os meios, a ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações de esclarecimentos e apresentação de documentos.

9.6.5. Manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive orientando seus empregados nesse sentido.

### **9.7. Responsabilidades civis, trabalhistas e indenizatórias**

9.7.1. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, culpa ou omissão de seus prepostos, inclusive aqueles decorrentes da paralisação ou interrupção injustificada dos serviços.

9.7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7.3. Providenciar e manter atualizados os alvarás, licenças e demais documentos legais necessários à execução dos serviços.

9.7.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos, encargos e tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto contratado.

9.7.5. Indenizar a CONTRATANTE em caso de eventual condenação decorrente de ação trabalhista proposta por empregados alocados na execução deste contrato, inclusive após o término da vigência contratual.

### **9.8. Garantia contratual**

9.8.1. A garantia prevista no item 9.3.2. assegurará, independentemente da modalidade adotada, o ressarcimento de:

- a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b) Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não cumpridas.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual**

#### Contrato de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Nova Lima, XXXX de XXX de XXX.

**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

**Visto jurídico:**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**